

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ACADEMIA
WESLEY VINICIOS RODRIGUES MELO**

**O CONCEITO DE JUSTIÇA DESENVOLVIDO NO LIVRO V DA ÉTICA A
NICÔMACO DE ARISTÓTELES.**

JUIZ DE FORA

2021

WESLEY VINICIOS RODRIGUES MELO

**O CONCEITO DE JUSTIÇA DESENVOLVIDO NO LIVRO V DA ETICA A
NICÔMACO DE ARISTÓTELES.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado junto ao Curso de Filosofia do
Centro Universitário Academia, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharelado em Filosofia.

Orientador: Prof. Me Emilio Cunha Amorim

JUIZ DE FORA
2021

MELO, Wesley Vinicios Rodrigues. **O conceito de justiça desenvolvido no livro V da ética a Nicômaco de Aristóteles**. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial à conclusão do curso de bacharelado em Filosofia, do Centro Universitário Academia, realizado no 2º semestre de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me Emilio Cunha Amorim (UniAcademia)
Orientador

Prof. Me Regina Lucia Praxedes Meirelles (UniAcademia)

Prof.a Dra. Mabel Salgado Pereira (UniAcademia)

Dedico este trabalho aos meus familiares de modo especial aos meus sobrinhos kassio Lorenzo e Heitor Lohan, a vocês que não sei como demonstrar o amor que sinto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus Amor Misericordioso, por tamanho amor para com este filho indigno teu, por ter enviado dons e me sustentado nos momentos de desânimo.

Agradeço a minha família sanguínea que mesmo distante se manteve unida a mim, de modo especial a minha mãe que durante todo esse caminho me aguentou falar apaixonadamente sobre a justiça, agradeço também a minha família religiosa na pessoa do religioso sacerdote Claudio Gilotti, por ter sido um ótimo superior e formador, que esteve ao meu lado no desenvolvimento vocacional e aos amigos próximos que acompanharam o desenvolvimento deste trabalho.

Por fim agradeço ao Centro Universitário Academia pelo ensino ministrado com qualidade e mesmo em meio a uma pandemia não deixou de prestar serviço com eficiência. Agradeço aos meus professores, pela dedicação e competência, especialmente, à Prof.a Me. Regina Lúcia Praxedes de Meirelles, coordenadora do curso que me acolheu de forma muito atenciosa, à Prof.a Dra. Mabel Salgado Pereira, pela ministração no curso de monografia III de forma primorosa e ao Prof. Me Emilio Cunha Amorim, orientador que aceitou o desafio mesmo com um tempo menor, me acompanhou e sempre foi muito atento aos meus escritos.

RESUMO

MELO, Wesley Vinícios Rodrigues. O Conceito de Justiça desenvolvido no Livro V da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Filosofia). Centro Universitário Academia, Juiz de Fora, 2021.

A obra *Ética a Nicômaco* é desenvolvida ao longo de dez livros que tem autoria do filósofo clássico Aristóteles, contudo o objeto de pesquisa se direciona principalmente para o livro V que trata da temática acerca da justiça, se busca pensar o conceito de justiça entendida pelo seguinte filósofo esse que tematiza e estrutura a concepção que serve de base para outras disciplinas acerca do homem e dos seu papel enquanto vivente de uma *polis*, o percurso estabelecido para essa pesquisa monográfica passa pela definição de virtude e mediania, em que a justiça se estabelece como virtude que faz o caminho do meio, por isso dá importância de se destacar essas duas bases para a concepção de justiça que é desenvolvida em seguida na segunda sessão com sua estruturação tratando do que é justo e injusto que se pode expressar de diversas formas, e conseqüentemente desenvolve a justiça em suas dimensões particulares e universal, ao se aproximar do fim se desenvolve o texto em direção à aquele que é o motivador para a polis que a mantém na sua existência e que o conduz par ser virtuoso por meio da razão que é característico do homem. Portanto desse modo se faz um caminho que define a virtude passando pela concepção de justiça e chega até o agente que é o homem que vive na cidade.

Palavras-chaves: Justiça. Agir. Polis. Virtude. Aristóteles

SINTESI

L'opera *Ethics to Nicomaches* si sviluppa su dieci libri scritti dal filosofo classico Aristotele, tuttavia l'oggetto della ricerca è principalmente rivolto al libro V che affronta il tema della giustizia, cercando di ragionare sul concetto di giustizia inteso dal seguente filosofo che tematizza e struttura la concezione che fa da fondamento ad altre discipline dell'uomo e del suo ruolo di membro vivo di una polis, il percorso stabilito per questa ricerca monografica passa attraverso la definizione di virtù e mediazione, in cui si stabilisce la giustizia come virtù che fa la via di mezzo, quindi è importante evidenziare queste due basi per la concezione della giustizia che si sviluppa successivamente nella seconda sessione con la sua struttura che tratta di ciò che è giusto e ingiusto che può essere espresso in modi diversi, e di conseguenza sviluppa la giustizia nelle sue dimensioni particolari e universali, verso la fine il testo si sviluppa verso colui che è il attivatore della polis che lo mantiene nella sua esistenza e che lo porta ad essere virtuoso attraverso la ragione che è caratteristica dell'uomo. Si compie, quindi, un percorso che definisce la virtù, passando per la concezione della giustizia e giungendo all'agente che è l'uomo che vive nella città.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 O QUE É VIRTUDE E COMO ELA SE DÁ NA MEDIANIA ?	11
2.1 SOBRE A VIRTUDE.....	11
2.2 SOBRE A MEDIANIA	13
2.3 SOBRE A UNIÃO ENTRE VIRTUDE E MEDIANIA.....	15
3 SOBRE A JUSTIÇA E SUA DEFINIÇÃO	20
3. 1 SOBRE O AGIR CONDUZIDO PELA JUSTIÇA OU PELA INJUSTIÇA....	21
3.1.1 sobre agir de forma justa.....	22
3.1.2 sobre o agir de forma conduzida pelo não justo	24
3.2 SOBRE A ESTRUTURA DO PENSAMENTO ACERCA DA JUSTIÇA	26
3.2.1 sobre a justiça distributiva	27
3.2.2 sobre a justiça corretiva	28
3.2.3 sobre a justiça como reciprocidade	29
4 SOBRE A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA A PARTIR DO PENSAMENTO ARISTOTÉLICO	31
4.1 JUSTIÇA ENQUANTO VINCULADA A POLÍTICA.	31
4.2 O HOMEM ENQUANTO AGENTE DA APLICABILIDADE DA VIRTUDE. .	33
4.2.1 homem entendido como juiz na condução da polis.....	35
4.3 HOMEM COMO MANTENEDOR DA POLIS.....	37
4.3.1 sobre o homem que é bom e age bem.	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa traz como pensador Aristóteles, na temática acerca da justiça no livro V da *Ética a Nicômaco*, tendo como objetivo refletir a justiça como virtude moral de equilíbrio para vivência de uma sociedade.

Aristóteles nasceu em Estagira na Macedônia entre os anos de 383 e 384 a.c., de uma família com tradição de médicos. Com desejo de aprofundar seus conhecimentos na área espiritual e academia se direciona para Atenas onde ingressa na academia platônica, tornando posteriormente um dos mais ilustres pensadores filosóficos passado nessa academia, após o falecimento de Platão que era seu mestre, funda o Liceu onde entre tantas outras disciplinas inicia o curso acerca da ética.

Acerca da virtude temos uma das suas obras primas intitulada como *Ética a Nicômaco* em que a temática magna abordada é sobre o homem virtuoso, que busca a Eudaimonia, nesse movimento Aristóteles discursará sobre as virtudes intelectuais e morais. Nesse exercício da sua reflexão o pensador destaca três pontos que aqui detenho ao terceiro que diz respeito a ação do homem enquanto o uso das suas virtudes.

Sobre o uso da mediania que é o objeto de estudo desse trabalho monográfico, destacamos a justiça como a maior virtude além do homem, assim como todas as outras virtudes o cidadão da polis a adquire, por meio do convívio, através do hábito e dos costumes, que a cada prática se aprimora. Ao trabalhar essa virtude é destacada sua ausência e sua hipérbole. Para se tornar uma virtude é necessário a mediania por meio da justa razão. Desse modo a justiça quando aplicada com equilíbrio direciona o homem para a felicidade que em si é a finalidade do homem, que busca por meio das suas ações alcançar seu ideal.

Como objetivo este trabalho pretende chegar ao aprofundamento do conhecimento acerca da justiça na *Ética a Nicômaco* desenvolvida no livro quinto, descrever a concepção de justiça virtuosa dentro do livro quinto da *Ética a Nicômaco* e refletir sobre a perspectiva do homem enquanto agente principal da Justiça na cidade. Aristóteles desenvolve sua reflexão acerca da justiça no livro quinto, onde é aplicado as suas definições com suas especificidades, tornando o homem como agente principal desta virtude.

Ao abordar sobre a temática da justiça encontramos a suma de todas as outras virtudes, pois essa é o equilíbrio de todas tornando assim presente em todas elas, podemos citar aqui a coragem que na sua ausência gera a covardia, nas suas aplicações podemos ver um médico, que está para a saúde plena e de modo justo trata o paciente para sua saúde e não a doença. Desse modo ele trata de modo geral essa virtude como aquela que direciona todas as outras para o equilíbrio.

Em suas definições encontramos a justiça particular e a universal, como particular é entendida no seu aspecto comportamental que diz respeito a suas atitudes, nesse aspecto destacamos o homem político como indivíduo que necessita viver em grupo numa polis, nisto encontramos a segunda parte da característica que é a universal enquanto o homem se faz virtuoso em grupo. É necessário limitar esse caminho por meio de normas e leis grupais.

Ao se destacar como a virtude que vai além do homem em si, a justiça é aplicada aos homens, por meio dos homens e com os homens. Aristóteles quer ensinar ao seu filho Nicômaco que é da essência do homem ser justo ou injusto e ao cidadão cabe saber usar por meio da razão.

Desse modo Aristóteles aborda o tema da justiça no livro V da ética a Nicômaco, relatando os adjetivos e sua aplicabilidade em torno de todas as outras virtudes.

Para o desenvolvimento se contou com várias obras para enriquecimento da teoria no debate da concepção aristotélica, dentre as quais destacamos o livro base, a Ética a Nicômaco, nessa obra o pensador trata da virtude do homem, e como tudo se direciona na cidade, outra obra bastante presente para apresentação de definições é o Dicionário de Filosofia de Abbagnano, que é recorrido sempre que necessário apresentar uma definição literária, destacamos também outros comentadores como Eduardo Bittar sobre a construção do pensamento da terceira sessão que trata em específico do homem, presente também neste trabalho monográfico comentadores como Dominique Phillippe que trata do perfil aristotélico sobre suas teorias, contamos também com a obra Política do mesmo filósofo antigo sobre o homem enquanto agente mantenedor da polis e sobre aquele que legisla na cidade. Ainda ao longo do trabalho monográfico se apresenta outros comentadores que enriquece todo o desenvolvimento dessa pesquisa que se mantém atual.

2 O QUE É VIRTUDE E COMO ELA SE DÁ NA MEDIANIA?

Nesta sessão será abordado a temática da virtude e como ela se encontra na mediania, a partir da concepção aristotélica, traçando um caminho que passa pela virtude em si, como é desenvolvida o ser virtuoso, contando com a contribuição de algumas definições até se levar ao objetivo desta sessão que busca a finalidade de estabelecer a relação entre virtude e mediania.

O caminho seguido por esta sessão é iniciado pela definição de virtude tendo como ponto de partida a definição do literário Abbagnano e nesta direção é desenvolvida acerca da virtude. Para a reflexão acerca da mediania é feito o mesmo caminho apresentando a definição mais adequada à temática e com desenvolvimento nas reflexões aristotélicas. De modo que é definido cada aspecto se parte em direção para concepção da virtude e mediania em unidade como ferramenta para sua compreensão mais abrangente.

Desse modo então avançamos para a definição acerca da virtude.

2.1 SOBRE A VIRTUDE

Como ponto de partida recorreremos ao dicionário de filosofia que define a virtude em vários aspectos, mas neste momento será tomada a terceira definição que trata de melhor forma com o objetivo desta sessão que define como virtude, capacidade ou potência do homem (Abbagnano, 2007). Nota -se que nessa definição é corroborada pelo pensamento aristotélico, pois segundo o pensador é no evoluir do homem que pratica a virtuosidade, onde na sua capacidade de escolha e formação se decide por agir conforme a convenção estabelecida.

Aristóteles ao desenvolver sua concepção sobre a virtude na obra *Ética a Nicômaco* a identifica com um caráter prático e com uma finalidade. Segundo Rosely de Fátima Silva: “A virtude, enquanto bem e fim último das ações e deliberações de todos os homens a se alcançar, é a denominada eudaimonia” (Silva 2016, p.8). Ao dizer que todo homem tem sua finalidade é assumida a pluralidade da diversidade do ser virtuoso, pois ao mestre cabe o papel de formar bem, ao político pensar no bem comum e assim a cada cidadão no seu exercício colaborativo para a polis.

Sobre o ser virtuoso, defende que só se pode desenvolver atitudes virtuosas com a prática, no hábito, nos costumes e no decorrer do tempo. Porém, no desenvolver da sua fala, Aristóteles demonstra que não é somente dada ênfase ao que é virtuoso, mas é dito também o que não é virtuoso que se leva ao vício, aos extremos, onde podemos citar como exemplo, a virtude da coragem que na sua ausência leva à covardia, na sua hipérbole leva à temeridade.

Tendo realizado uma breve introdução sobre a virtude, agora será discorrido o pensamento acerca da virtude na obra referencial deste trabalho monográfico. De acordo com Aristóteles, a virtude é aquela que direciona para finalidade, seja ela intelectual ou moral, mas a nossa reflexão direciona às virtudes morais na qual fazem parte a mediania que discorreremos à frente.

Sobre as virtudes morais entendem como aquelas que são adquiridas por um resultado de decisões tomadas além da sua natureza. Explicitando melhor recorreremos ao pensador: “Por isso, é evidente que nenhuma (20) das coisas que existe por natureza torna-se diferente pelo hábito, como a pedra, por exemplo que se move por natureza para baixo, não se habituaria a mover-se para cima” (Aristóteles 2016, p. 41).

Desse modo fica explicitado que as virtudes morais não nascem conosco, porém, são adquiridas por meio das decisões que tomamos. Ao dizer que não nascem conosco é demonstrado que o ethos tem duas particularidades, uma que acompanha sua natureza e outra que se molda nas suas escolhas, a partir desta segunda e que o homem se tornará justo ou injusto.

Em outro momento definindo a questão virtuosa será dado o exemplo daquele que tem uma fortuna, pois cabe a ele usar de maneira que não o leve para os extremos, de modo que se torne prisioneiro ao ponto que decide se ausentar ao direito de ter uma vida confortável, ou no outro extremo aquele que gasta tudo sem se preocupar com o amanhã, de acordo com o agir virtuoso, o direcionamento leva o homem a agir de forma racional em que suas atitudes a respeito da fortuna não será conduzida por esbanjamento, mas será pelo equilíbrio de modo que se tenha uma vida duradouramente confortável .

Para ser virtude moral deve se fazer o caminho dos extremos, onde penda-se para um excesso ou falta não é uma virtude, mas um vício, a atitude virtuosa é aquela que se encontra no equilíbrio, no exercício contínuo do aprimoramento das decisões que são tomadas, como exemplo das virtudes morais temos a justiça, em que por

meio do caráter do vivente da polis decide em favor de ações justas ou não, definindo assim pelo comportamento pela virtuosidade.

Desde o princípio tem se falado sobre as atitudes acerca do homem e qual efeito é produzido, mas é importante dizer que as atitudes não são a finalidade, apesar de não ser objeto de pesquisa, porém é importante dizer que as ações são direcionadas para eudaimonia, ou seja, para felicidade que basta em si e não necessita de mais nada para chegar a ti.

Ainda que como dito que a virtude passa pelo comportamento, hábitos e costumes o pensador elenca algumas virtudes que é importante dizer para servir a delimitação e a título de informação, ao ponto que delimita o que será uma virtude moral e aqui citaremos algumas que estão ligadas a temática do trabalho de pesquisa que são: coragem, temperança, veracidade, pudor e justiça, nessas virtudes é dado o exemplo em algum momento da relação com o excesso ou ausência ou como proposta de equilíbrio e isonomia.

Portanto pode-se concluir que a virtude por meio de Aristóteles é aquela que direciona nosso agir a partir do nosso caráter e da convenção estabelecida pela polis. Sabendo agir para longe dos extremos, trilhando o caminho para o meio sem ir para o excesso, nesse sentido a prática virtuosa se aproxima ainda mais da racionalidade, pois a partir da reflexão com o instrumento da razão se tenderá para o bem.

2.2 SOBRE A MEDIANIA

Tendo realizado o caminho que passa pela reflexão da virtude, partimos agora para aquela que completa a via de mão dupla que é a mediania, a essa o estagirita trata mais uma vez com sua particularização, ao fazer esse movimento Aristóteles dá um caráter individual, isso caracteriza que por mais que seja uma virtude prática ela se adentra na vida do cidadão da polis, ao ponto que ele administra o caminho para não se aproximar dos extremos e se manter na mediania de acordo com a disposição do caráter.

Seguindo o mesmo caminho sobre a definição de virtude, é apresentado a definição de justo meio como apresentado no dicionário de filosofia ou como se prefere nesse trabalho monográfico de mediania, segundo Abbagnano é que consistem no justo meio entre dois extremos, os quais um é vicioso por excesso, o outro por

deficiência (Abbagnano, 2007). Nessa definição apresentada pelo dicionário de filosofia que partimos em direção ao caminho da mediania.

Sobre a citação é dito que a mediania consiste no justo meio entre os extremos, como na virtude da temperança que no excesso a leva para libertinagem onde está presente somente o prazer, já na sua falta se apresenta a insensibilidade que faz o homem fugir da virtude, desse modo o homem que por meio da razão conhece a virtude e usa da razão para conduzir suas atitudes se direciona para o meio-termo que é nesse caso citado é a temperança.

Como já dito em alguns momentos virtude e mediania no pensamento aristotélico são correlativas, pois a virtude para ser tem que passar pelo caminho mediano ao ponto que não seja exagerada ou tenha deficiência, por meio da racionalidade que está presente nos hábitos, que são desenvolvidas na vida da polis.

Para Aristóteles ao se dizer sobre o meio termo ou mediania, é ainda necessário assim como na virtude dizer sobre aquilo que não está no meio termo, ao que não está na mediania temos os vícios que podem ser pela falta ou pelo excesso, usando as palavras do filósofo: “Existem assim três espécies de disposições: duas são vícios que compreendem também excesso e deficiência, e uma única virtude, que consiste no meio-termo.” (Aristóteles 2016, p.56).

Assim como o virtuoso tem o oposto, o meio-termo tem seus extremos, sobre esses vícios especifiquemos que como na virtude da justiça que será objeto da próxima sessão, na sua ausência a justa medida pode causar prejuízo para um cidadão e no seu excesso privilegiar outro, desse modo vemos a sabedoria e a razão no agir em questão ao outro nessa virtude em especial, e nessa situação vemos um exemplo dos extremos.

Para o meio termo, que é definido como virtuoso usando o exemplo da justa medida, temos aquela que seria a isonomia, que, por meio da razão, não há o privilégio sobre nenhuma das partes, atribuindo assim a justa medida que direciona o cidadão da polis para a eudaimonia que é o fim para qual toda a polis trabalha.

Mas é importante ressaltar que para o homem estar na mediania é necessário algo além do ser virtuoso, é preciso ter a reta razão, pois Aristóteles atribui a ela à medida que é necessária para se alcançar o meio, a reta razão ou a racionalidade é o que define e caracteriza o homem para se direcionar ao bem, e tornando assim instrumento para o ser virtuoso.

Sobre a mediania o pensador a define como instrumento para a virtude como dito acima, pode se questionar sobre a utilidade do meio-termo se em todas os cenários possíveis sua aplicabilidade será levada para o meio-termo? Para responder a essa questão recorramos a Aristóteles:

[...] já dissemos o suficiente, a fim de mostrar em todos os casos que o meio-termo é digno de louvor, mas devemos, às vezes, inclinar-nos tanto em direção do excesso, quanto em direção da deficiência, já que é deste modo que atingiremos com mais facilidade o meio-termo e o bem (ARISTÓTELES, 2016, p. 59).

Podendo assim dizer para Aristóteles o meio-termo se adequa a todas as situações, pois assim como aquele que decide em seguir por atitudes virtuosas, buscando como finalidade o bem se tenderá a equidade se afastando dos vícios, em busca da verdadeira felicidade, que não vem a não ser por meio da areté, essa que busca o fim em si mesma por meio das práticas.

2.3 SOBRE A UNIÃO ENTRE VIRTUDE E MEDIANIA

Trilhamos os caminhos específicos da virtude e da mediania, porém, nesse momento explicitamos de forma mais direta sobre a união destas aglutinadas no ser virtuoso, contudo, é necessário se perguntar qual a motivação para ser virtuoso e trilhar o caminho que a mediania propõe? Para responder a essa questão auxílio-me de Philippe que diz assim:

Em suma, a felicidade é essencialmente a atividade segundo a virtude mais perfeita, que desabrocha em alegria e deleite e que, para se realizar plenamente, supõe outros bens inferiores, riqueza, saúde, beleza, possuídos durante toda vida (PHILIPPE, 2002, p 41).

Destrinchando a citação, podemos ver a felicidade como objetivo principal da virtude, percebe-se então agora uma necessidade no homem, ser feliz essa que causa um movimento seja grupal ou individual, para ser feliz os membros da polis são chamados a agir bem, de modo que assim se torna possível adentrar nesse caminho de busca.

Ao decorrer da citação é dito sobre bens inferiores sejam eles riquezas, saúde, beleza, Aristóteles ao particularizar o bem nos dá uma bela lição de como isso acontece, esclarecemos sobre o homem que é menos afortunado a felicidade para ele será se tornar rico; ao que está doente a saúde; ao artesão um produto de qualidade; assim a cada um na sua função, porém, é importante dizer que a felicidade é a finalidade, é o bem por excelência.

Desse modo entendemos que todo ser virtuoso é direcionado para felicidade, seja na condução de atividades simples ou mais complexas relacionadas a vida da polis e particular do indivíduo, na citação acima deixa claro algo que também já foi dito em outros momentos a pluralidade do bem que Aristóteles dá à virtude. Todas as ações boas são direcionadas para virtude e, conseqüentemente, para a felicidade, é destacável aqui também a hierarquia que faz presente pela fala da virtude mais perfeita.

Sobre a mediania ou meio termo já foi dito que é composta de dois vícios que se encontram nos extremos e uma virtude que está centralizada, mas somente pela racionalidade é que será possível caminhar em direção ao meio, tenhamos, como exemplo, uma pessoa que não se alimenta de maneira adequada seja para o excesso ou pela falta, ela por excesso terá algumas dificuldades e no caminho para a virtude terá a restrição de adequar racionalmente, quando na sua ausência na falta da alimentação contrair doenças e assim como no excesso será necessário adequar-se para o meio. Desse modo os extremos sempre nos afastam do fim supremo que é a felicidade.

Sobre o agir racionalmente é importante dizer sobre como é estabelecido esses limites que passam do meio para os extremos, para discorrer da melhor forma usaremos da fala de Faria.

A razão é uma faculdade inata que será desenvolvida e se manifestará sob múltiplas formas aprendidas e desenvolvidas pelo homem. Cabe aqui a analogia com a voz, também potencialidade inata, mas que, para chegar à linguagem dependerá do exercício e da aprendizagem (FARIA 2012, p. 59).

Podemos ver na citação que para a razão é dada a característica de inata, isso significa que ela nos acompanha, e ao decorrer do crescimento na vida ela a razão será aprimorada, assim como um marceneiro trabalha a madeira e faz um bom móvel, assim é a razão que acompanha o desenvolvimento do homem. Assim como na

citação é dado o exemplo da voz que depende do exercício e da aprendizagem para ser aprimorada, é o homem que vive na polis.

Ao ser dito sobre excesso e falta; virtude e vício; razão e justo meio, entre tantas outras definições sobre mediania e virtude, se levanta o questionamento e mais uma vez dizemos aqui, que é por meio da razão inata a nós que nos guiará, porém na citação se apresenta e une um elemento que ainda não se tinha unido ao restante que é a polis, e portanto se estabelece a relação que assim como o homem está para a polis essa também está para o homem, mas de que forma a cidade estará para o homem?

Nesse momento é necessário abrir um parêntese de certa importância para se dizer algo que não está ligado intrinsecamente a todo o desenvolvimento deste trabalho. Sobre o liceu escola fundada por Aristóteles na cidade grega, aos peripatéticos se destinava o ensino de algumas delas entre elas citamos aqui a ética como disciplina específica pela primeira vez estudada como algo particular, desse modo encontramos o lugar em que se estabelece um lugar que a polis se volta para ensinar os cidadãos. Fechando o parêntese aberto retomemos o objeto aqui discorrido.

Concluindo esse aspecto sobre a mediania como justa razão, definimos que para o homem alcançar a felicidade ele deve buscar o bem, esse que por sua vez é conduzido por uma mediania, que se vivencia pela reta razão que por fim é aprimorada na polis, onde o homem por sua vez deve viver para o bem de todos. Aristóteles ao falar da tendência para o bem não descarta a relação com o caráter, para falar de modo mais direto usamos das palavras do próprio estagirita.

De fato, quando falamos a respeito do caráter, não dizemos que ele é sábio ou inteligente, mas que é moderado e prudente: mas nós elogiamos assim o sábio, segundo as suas condições, e dentre as condições, as dignas de elogios são as que chamamos (10) virtudes. (ARISTÓTELES 2016, p. 40).

Desse modo podemos ver que na fala do pensador é dito como virtuoso a característica do homem, assim como a inteligência é algo que está no homem, mas não o define como condutor do ser virtuoso, mas ao contrário é valorizada a virtude e as condições as quais se desenvolvem. Ao ponto que não se diz se esse ou aquele é virtuoso, mas que todos a partir do uso da razão se estabelecerá o movimento em direção a virtuosidade.

Falando de outra maneira sobre o caráter o homem possui um caráter voluntário, mas como Aristóteles trata desse aspecto, para isso usaremos mais uma vez de sua fala:

Ora o homem age voluntariosamente – pois o princípio de que em tais ações move as partes apropriadas de seu corpo reside nele – e as coisas cujo princípio está no homem mesmo, fazê-las ou não depende dele (Aristóteles 2016 SEM PÁGINA).

O homem age voluntariosamente ao dizer isso é dada a dimensão sobre o que de fato se quer fazer ou é feito por convencionalismo, mas qual seria o efeito dessa ação? Imaginemos um médico, um cidadão se direciona a esse profissional para recuperar a saúde que como dito é um bem para ser feliz, porém ao médico cabe o papel de receitar a medicação adequada, ao ponto que o homem se revigore e não ao contrário, mas nisso se apresenta uma ação voluntária guiada pela razão que o leva para o bem.

Ainda na citação é dito sobre o princípio que se encontra nele, sobre isso como dito ao longo desta sessão as virtudes são inatas aos homens, mas é no seu desenvolvimento que ela é aprimorada o direcionando a agir bem, em busca da felicidade tendo como guia a razão. É presente ainda a questão do voluntário e involuntário, para melhor explanação deixaremos para a próxima sessão.

Tendo então dada a devida atenção a mais essa dimensão da relação entre mediania e virtude, passemos as conclusões dessa sessão capitular, sobre a virtude chegamos à conclusão de que essa faz parte do homem que o direciona para o mais sublime bem que é a felicidade, onde é conduzido pelo agir, esse que é direcionado para a polis.

Sobre a mediania concluímos que essa está a serviço da virtude ao ponto que para se direcionar ao caminho do meio é necessário que não se passe pelos extremos, mesmo que nosso agir tende para um extremo, e nesse movimento temos a inclusão de mais um elemento que se trata da razão.

Para a razão cabe o papel de reflexão do homem sobre seu agir num movimento de questionamento, estou agindo para o bem? Para se ter a noção temos como dito aqui em outro momento o liceu fundado por Aristóteles, onde ensinará a fundamentação do homem para o bem em relação a polis.

Por último elemento, mas com igual relevância temos a voluntariedade que expressa o caráter do homem diante da polis, onde ele por meio da razão que conduz

a mediania decide por agir bem ou não, fazendo assim o aprimoramento da sua virtude que acontece junto com o seu desenvolvimento em busca de sua felicidade.

Tendo então trilhado o caminho é estabelecido a relação entre virtude e mediania para encerrar essa sessão utilizando da fala de Aristóteles.

Então ela é o meio-termo (15) ao qual deverá visar. Eu entendo aqui uma virtude moral, pois é ela que se relaciona com afecções e as ações, nas quais existe o excesso a deficiência e o meio-termo [...] e de modo geral em todo o sentimento de prazer e de dor, é possível encontrar o excesso e a deficiência (ARISTÓTELES, 2016, p. 50).

Dessa forma então é percebido que essa relação é estabelecida no homem no seu agir em relação a polis e a si mesmo por meio das suas afecções e ações, nesse trajeto que é como a via de mão dupla que direciona a virtude e a mediania para o seu bem último e, conseqüentemente, viver nos extremos é algo que não frutuoso e desgastante. Portanto, em Aristóteles não é possível dizer que o agir virtuoso e mediania não estão unidos.

3 SOBRE A JUSTIÇA E SUA DEFINIÇÃO

Como um caminho metodológico na sessão anterior foi explicitado sobre a mediania e virtude e como estão correlacionadas, para esta sessão abordaremos sobre a justiça e seu desenvolver enquanto virtude no livro quinto da obra *Ética a Nicômaco* pensada por Aristóteles, partiremos agora com a definição sobre a palavra Justiça.

Para traçar esse caminho, partimos pela definição dada por Abbagnano, em sua primeira atribuição sobre a justiça: “como conformidade da conduta a uma norma”. (Abbagnano, 2007 p. 593). Tenhamos como ponto de partida algo que foi dito anteriormente sobre a virtude e a mediania, que é a relação do ser virtuoso e a polis. A partir dessa visão começamos a entender sobre a definição que começa com as palavras em conformidade, podemos entender que essa conformidade surge por meio de uma convenção.

Tendo a polis constituído sobre os limites ou os extremos, sobre o que vem a ser virtuoso ou um vício, é estabelecido a conduta de uma norma como definido por Abbagnano, mas de que forma essa definição está relacionada ao pensamento aristotélico? Essa definição está relacionada quando vemos que o homem bom que age com finalidade para o bem, esse que é voltado para as necessidades da polis.

O agir bem aqui tratado é conduzido por uma virtude essa que é a justiça, é nessa relação que estabelece uma finalidade que é característica do pensamento acerca da ética por esse pensador, em suas particularidades a virtude se aplica a diversas formas, seja de modo particular no seio da família nas relações entre homem livre e escravo; seja na relação entre comerciantes ou até mesmo entre o cidadão e a polis e a partir de metas ou convenções se estabelece aquilo que é tido como justo de acordo com um norteador.

Tendo explicitado então de maneira geral acerca da justiça, passemos agora para a definição sobre a virtude da justiça apresentada por Aristóteles que segue da seguinte forma:

Assim **(25)** essa espécie de justiça é uma virtude completa, não em absoluto, mas em relação ao outro. Por isso também a justiça parece ser às vezes a mais forte dentre as virtudes, (...) são assim admiráveis. Digamos, tal como citado no provérbio: “Na justiça se encontra, em suma, toda a virtude” (Aristóteles 2016, p. 125 grifo do autor).

Encontramos na parte inicial dessa citação o estabelecimento da justiça como virtude completa não em si mesma, mas em relação ao outro, esse movimento ocorre, pois ao entender o agir justo como uma relação entre pessoas, num caminho interpessoal, essa não interfere somente no seu agir, mas até mesmo na condução da polis que deve ser direcionado para felicidade como bem último, por fim se finaliza a citação demonstrando a valorosidade da justiça em relação a todas as outras virtudes, como caminho do meio a ser seguido.

Sendo então a justiça a virtude para qual se direcionam todas as outras ações boas são também por ela atraída os vícios que se apresentam tanto quanto para o excesso ou para falta como podemos ver na próxima citação presente no pensamento aristotélico:

Vemos que todos compreendem a justiça como uma disposição de caráter pela qual agem de maneira justa e desejam coisas justas; do mesmo modo também, em relação **(10)** à injustiça, pela qual agem de maneira injusta e desejam coisas injustas (Aristóteles 2016, p 123).

Desse modo então vemos e temos o ponto de partida do pensamento acerca da justiça, assim como existe a justiça, também é reconhecido que existe o oposto a injustiça, torna-se também que o homem tende tanto para o bem quanto para o vício, mas cada um com sua particularidade e levando em conta a disposição de cada cidadão.

Feito então uma breve introdução para essa sessão, adentraremos as particularidades dessa que é a maior virtude, acerca do agir conduzido pela virtuosidade e ou pela sua deficiência.

3. 1 SOBRE O AGIR CONDUZIDO PELA JUSTIÇA OU PELA INJUSTIÇA.

Ao tratarmos sobre agir pela justiça, é importante dizer como o pensador entende o agir qual a sua referência para essa que define o virtuoso, o primeiro passo tomado por ele é distinguir a ideia de agir por exemplo de um medicamento com uma ação humana no seu desdobramento, assim podemos dizer que segundo Abbagnano:

Assim, começou excluindo da extensão da palavra as operações que se realizam de modo necessário, isto é, de um modo que não pode ser diferente

do que é. Tais operações são objeto das ciências teóricas, matemática, física e filosofia pura. Essas ciências referem-se a realidades, fatos ou eventos que não podem ser diferentes do que são (Abbagnano 2007, p 8).

Tendo dito por qual caminho é dada a definição acerca do agir, Abbagnano apresenta um passo dado por Aristóteles, o filósofo começa distinguindo o que de fato é e não pode mudar a respeito do agir como por exemplo na matemática em que dois mais dois sempre será quatro, e a partir dessa afirmação é marcado o diferencial do agir que é levado pela disposição do caráter, ao ressaltar seu papel humano no que diz respeito ao seu agir se vê a necessidade da existência sobre uma norma condutora, em que todos fossem direcionados para o fim último.

Exemplificando esse agir que pode se inclinar para o bem ou não, imaginemos o papel de um médico na polis, sua função será a de reestabelecer a saúde para aquele que necessita de tratamento, em sua disposição interna ou seja no seu caráter, esse profissional pode estar inclinado para os extremos e não tratar com eficácia daquele que necessita de um tratamento, que pode ser motivada por várias razões, desde a ganância em querer que o paciente retorne ao consultório e pagando pelo seu tratamento ou por outros vícios causados pela ausência da virtude.

A partir do fato dado é necessário pensar nas consequências causadas a polis, imaginemos que aquele que está precisando de um tratamento adequado seja o marceneiro da cidade e recebeu uma grande encomenda de mesas e cadeiras para um novo estabelecimento, mas por sua condição não conseguiu realizar o trabalho, por falta de um tratamento adequado, isso tomará uma direção que desvirtuará a polis do seu fim último.

Tratado então sobre alguns aspectos gerais acerca da justiça como condutor de um agir passamos para o agir de forma justa com suas características.

3.1.1 sobre o agir de forma justa.

Tendo feita a devida representação sobre a definição acerca do agir, tratemos sobre a condução do justo, segundo o estagirita ser conduzido pela virtuosidade, ou seja, pelo justo é uma disposição do caráter, todo esse caminho tem como característica primordial o caráter para isso é usada a definição concebida por Nicola: “Nesse sentido, dizemos que “ uma pessoa tem um caráter bem marcado” ou “bem

definido”, no sentido de que o seu modo de agir revela orientações habituais e constantes” (Abbagnano, 2007 p.116).

É expressado por Nicola que aquele que tem caráter, o possui como característica e aquilo que faz parte da sua personalidade, onde não há espaço para dubiedade, pois ao homem que está em consonância entre o falar e o agir, não deixa espaço para que haja dúvida sobre seu caráter. Aquele que tem como origem agir de maneira justa será reconhecido por essa virtude que terá como papel a definição na sua personalidade.

Como pode ser observado na citação o caráter está abarcado ao seu agir algo que já definimos aqui, nesse sentido vemos a praticidade da virtude, quando conduzida pelo seu comportamento será condutor de uma resposta voltada para a polis, de onde se direciona de forma dupla como emissor e receptor das atitudes direcionadas pelo caráter.

Sobre ser conduzido é presente ainda na obra que orienta esse estudo, que agimos de forma deliberada, a partir de cada cenário é estabelecido o fim, recordando aqui o fim virtuoso é sempre a felicidade que somente pode ser alcançado pelo caminho do meio que se estabelece em nosso cotidiano cerceado pela polis que o direciona para o agir de forma deliberadamente bem.

Não é descartado do pensamento aristotélico a liberdade do agir e ainda menos a sua particularização que dispõe o caráter e sua tendência para o bem ou mal, mas de forma essencialmente boa, num cidadão que é conduzido pelo bem da polis, que age de forma virtuosa, nesse momento vale ressaltar que o justo em algumas situações com o olhar partindo da atualidade pode parecer irreal num exemplo dado por Aristóteles quando duas pessoas tem quantias diferentes por exemplo uma tem duas porções de qualquer coisa e outro tem dez porções o agir teria como finalidade esses dois terem seis de modo que se alcançaria uma igualdade e por fim os levaria a felicidade.

Então é implicitamente presente a igualdade e um extremo a ganância, ao passo que o homem que age de forma gananciosa não visa a igualdade, ao contrário daquele que é direcionado pelo bem numa disposição interna do caráter, que se molda por um caminho teleológico, ou seja suas atitudes são medidas por suas consequências que levaram a um fim.

Desse modo então a virtude da justiça ou da mediania, não é algo que se encerra em si ou no agente, mas ao contrário está direcionada para o outro, para

ressaltar essa fala é introduzido outro relato acerca da completude da virtude no pensamento aristotélico

[...]e ela (a justiça) (30) é a virtude mais perfeita, porque é o uso da vida completa. Ela é completa porque aquele que a possui é capaz também de fazer uso da virtude ao outro, e não somente a si próprio; de fato muitos são capazes de fazer uso da virtude (Aristóteles 2016. p. 125).

Como em outros momentos ditos acerca da justiça, ou sobre o seu agir de forma virtuosa e sua proximidade com a perfeição e sua presença em toda a vida do cidadão da polis, como afirmado na citação quem é justo não o é somente para si, mas para todos aqueles que o rodeia, diferente da virtude da coragem que está ligada ao homem que a direciona em si e não interfere diretamente na vida do outro. A aplicação dessa virtude está envolta pelo seu caráter que torna bem definido.

Tendo então definido sobre o agir conduzido pela virtuosidade, apresentado pelo seu caráter que está ligado ao seu agir. Passamos agora para aquele que é conduzido pela forma não virtuosa que esta predisposta em seu caráter.

3.1.2 sobre o agir de forma conduzida pelo não justo.

Dando início ao caminho sobre o agir que não é conduzido pela virtuosidade, em outras palavras aquele que está no caminho dos extremos que é os dos vícios, como em outro momento já foi definido acerca do agir e sobre o caráter, agora será apresentado algo que resume este modo de se comportar que é o vício como é tratado por Nicola:

Portanto, o sentido mais geral de V.(vício) é a falta ou deficiência de alguma característica que um objeto qualquer (no sentido mais amplo) deveria ter segundo a regra ou a norma que lhe diga respeito (Abbagnano 2007, p.1000).

Utilizando então da segunda definição dada por este pensador, vício é aquilo que está em falta ou em excesso, como dito no momento que se discorria sobre a virtude, mas retomando as considerações apresentadas e com a contribuição dessa nova definição, percebe-se que o vício é causado por um desvio na conduta estabelecida em comum acordo.

Ainda sobre a citação é dito que no sentido mais amplo é estabelecido o vício como uma regra ou norma que lhe diz respeito, a partir disso é estabelecida a questão convencional ou contratual, já sabemos que todo agir está envolto pela sua disposição para cumprir com os objetivos estabelecidos para seu papel como morador da polis.

Desse modo então podemos fazer o questionamento, mas como de fato é estabelecido essa conduta no caráter e no agir do homem sobre o aspecto da condução por meio do não virtuoso? Contado com a visão de nosso pensador estagirita, é dado início para responder a essa questão definindo a partir de sua ideia o que é o injusto.

Tratemos agora do que não é justo, usaremos das palavras de Aristóteles para expressar sobre o agir que não é conduzido pela virtuosidade: “Do mesmo modo também em relação à injustiça, pela qual agem de maneira injusta e desejam coisas injustas” (Aristóteles, 2016, p 123). A partir dessa citação vemos que há homens que são direcionados para o bem que não é sua totalidade, pois existe aqueles que por uso da razão decidem seguir pelos extremos, de fato é importante estabelecer qual o limite nessa condução do agir injusto e suas consequências no âmbito da cidade como grupo formado por indivíduos e famílias.

Tratando ainda sobre a citação esse trecho é precedido por algo que diz respeito ao caráter, todos somos motivados para uma finalidade, que na sua forma ideal é conduzida de forma racional que se inclina para o bem, mas assim como existe equilíbrio, há também o desequilíbrio ou os extremos, e a partir de uma finalidade que é presente, mas um agir que não é virtuoso temos o agir injusto.

Sobre o agir de forma que não é virtuoso, ressalta-se que tem como origem a mesma do agir bem, pois ao entender que nosso agir é conduzido de forma voluntária, porém é importante dizer que aquele que age para o bem o tomou conhecimento por meio de escolas gregas, também esses seriam espaço em que se aprende o vício?

Sabendo então que o agir virtuoso e do vício tem a mesma origem usemos do exemplo dado por Aristóteles acerca da virtude da coragem:

“Primeiramente, falemos da coragem. Seja a coragem o meio-termo em relação ao medo e à temeridade isso é algo que já tornamos manifesto. Ora, é evidente que nos tememos as coisas que são temíveis, e essas coisas, para dizer de uma maneira única, são os males, e é por isso que o medo é definido como uma expectativa do mal (Aristóteles 2016, p. 76).

A partir dessas palavras confirmamos que o justo e o injusto têm a mesma origem, na citação é dado como característico a coragem, mas num exercício adequando a virtude da justiça, o homem enquanto agente principal dessa virtude que visa o equilíbrio, pode ser causa motivadora para o desequilíbrio agindo pelo seu próprio interesse, menosprezando qualquer convenção estabelecida que está direcionada com a finalidade para o bem.

Dessa forma então tendo definido as formas de agir estabelecemos que do mesmo modo que o homem é direcionado para um bem e que na sua disposição de caráter decidirá por qual caminho seguir, pois da mesma forma que o bom é reconhecido pelo agir bem o que age de forma contrária também será. E assim passamos agora para os aspectos da justiça que não se limita ao agir individual.

3.2 SOBRE A ESTRUTURA DO PENSAMENTO ACERCA DA JUSTIÇA

Nesta sessão já foi definido de modo sintético sobre a justiça nos seus aspectos particulares que restringem ao agir do homem de forma boa ou não, agora é dado mais um passo que acrescenta mais um aspecto que é a dimensão universal do justo meio, para entender sobre a universalidade utilizo das palavras de Abbagnano em referência ao pensamento aristotélico trata:

Aristóteles diz: "As leis promulgadas sobre qualquer coisa visam à utilidade comum a todos ou à utilidade de quem se destaca pela virtude ou por outra forma; desse modo, com uma só expressão definimos como justas as coisas que propiciam ou mantêm a felicidade ou parte dela na comunidade política" (Abbagnano 2007, p.595).

Ao longo de todo o trabalho foi destacado o justo como virtude e na sua dimensão particular, em que foi explicitado para entender sobre a virtude da coragem que necessita de um justo meio, ou um médico que trabalha de forma virtuosa para conduzir seu paciente a seu estado integral, todo esse caminho traçado agora passa para universalização.

Ao tratar do aspecto mais amplo se é deparado com a lei, sobre isso é destacado por Aristóteles que tudo que vem a ser promulgado como lei está aglutinado por uma finalidade que agora diz respeito a universalidade da polis, vale ressaltar que essa universalidade se restringe aos homens livres da polis grega que são

caracterizado por suas posses, tendo então entendido por esses homens que é necessário uma convenção então nos deparamos com a lei que ajudará aqueles que na sua particularidade já agem bem, ter a todos com um caminho estabelecido para o sumo bem.

Mas de que modo o ser justo que é conduzido pela virtuosidade que foi aprendido pela polis está ligado as leis? Para responder a essa questão destacamos algo que é característico do pensamento aristotélico, que é a polis como lugar de estabelecimento social onde todo homem desenvolve seu caráter e seu papel em favor da cidade. Para explicitar de melhor forma recorro a fala de Aristóteles na obra A POLÍTICA: “Mas a justiça é o vínculo dos homens, nos estados; porque a administração da justiça, que é a determinação daquilo que é justo é o princípio da ordem numa sociedade política” (Aristóteles, 1999, p. 147).

Como pode ser observado na citação é dado a justiça o papel da unicidade da polis, pois a partir do momento que é reconhecida a particularidade de cada cidadão é necessário que haja algo que os una para um fim comum de acordo com uma convenção geral, e tendo isso como princípio é dada a característica universal da virtude da justiça.

Ainda no trecho citado é dito que a gênese da sociedade na sua estrutura é o agir justo, pois é reconhecido aqueles que não vivem a partir da ideia de justiça, entendendo então que as leis são princípios virtuosos, que conduzem de forma homogênea a cada um para sua função principal da polis é dada outras particularidades a virtude prática da justiça. Sobre essa particularização será discorrido acerca da justiça entendida como distributiva.

3.2.1 SOBRE A JUSTIÇA DISTRIBUITIVA.

Nesse momento nos deparamos com o aspecto envolto da justiça quando entendida como distributiva, para essa dimensão é necessário entender a questão do mérito e sobre quem é o cidadão da polis grega, diante de todo o pensamento acerca da justiça é destacado que de várias maneiras pode ser dito sobre o justo e o injusto, igualmente é feito nessa particularização caracterizada como distributiva, ao longo do Livro V no que se refere a essa dimensão o estagirita discorre que sobre os iguais a

distribuição deve ser igual e sobre os desiguais de forma desigual, mas ainda é falado sobre o mérito.

Acerca do mérito é dito que a partir desse critério será realizada a distribuição, seja de honras, em condições de liberdade, na participação no momento de fala das assembleias e no direcionamento da polis, mas para fundamentar essa fala recorro ao escrito:

Todos os homens reconhecem, de fato, que a justiça na distribuição deve se basear em algum tipo de mérito, mesmo que todos não designem o mesmo tipo de mérito; os democratas o relacionam a condição livre, os partidários da oligarquia com a riqueza, ou com a nobreza da raça, e os defensores da aristocracia, com a excelência (Aristóteles 2016, p. 129)

O agir justo sobre a distribuição deve inclinar-se a particularidade de cada grupo de acordo com o seu interesse que busca unidade com o interesse da polis, é importante destacar que os homens apresentados na citação são entendidos por aqueles que não são escravos, mulheres e crianças e estrangeiros. Pode se inferir então que a partir dessa concepção a justiça ganha um olhar direcionado para as igualdades seja entre os semelhantes ou entre os desiguais, e por meio das proporções é estabelecido os méritos a quem lhe tem por direito.

Como em todo o caminho Aristóteles nos reforça que de várias maneiras pode-se dito do justo e do injusto, nesse subtópico o não virtuoso é dito no caminho que não visa o meio termo, que está direcionado para o desproporcional, ao excesso, a escassez, desse modo aquele que não age conforme o fim estabelecido sofre com essas finalidades que surge pelo seu caráter e pelo seu agir que é deliberado.

Tendo então passado por essa dimensão agora será dito acerca da justiça como corretiva.

3.2.2 sobre a justiça corretiva.

Para esta dimensão dessa virtude é dado o âmbito das transações comerciais estabelecidas na polis, de forma deliberada ou não, mas de que forma será estabelecido os critérios para essa equação? O primeiro ponto destacado é que para esse aspecto não é levado em conta o caráter daquele que negocia, pois, um homem justo pode negociar com um injusto, o olhar para esse modo será indagado sobre se

alguma das partes está prejudicada, e se houver qualquer desproporção ao juiz da polis será dado o papel de agir para tornar essa equação a mais igualitária ou mais próxima de seu fim.

Desse modo então segundo Aristóteles é possível afirmar que:

Por consequência, o igual é intermediário entre o maior e o menor, mas o ganho e a perda são respectivamente maior e menor em sentidos opostos (...) e o intermediário entre os dois nós dissemos que é o igual que identificamos com o justo; por consequência a justiça corretiva será o intermediário entre uma perda e um ganho (Aristóteles 2016, p.133).

Assim é estabelecida o que se diz acerca da justiça como corretiva, num caminho aritmético, em que visa diminuir os danos causado entre uma negociação deliberada ou não; privada ou não, tendo como juiz o agente definidor das causas finais da ação iniciada.

3.2.3 sobre a justiça como reciprocidade.

Chegamos então na justiça, a esta o pensador discorre de forma diferente da ideia tida por seus antecessores, por Aristóteles é dado o exemplo entre um homem e um magistrado onde o popular não deveria revidar ao magistrado, mas em posições opostas deveria haver, a partir dessa ideia é construída a ideia aristotélica sobre a reciprocidade da seguinte forma:

Ora, a reciprocidade, eu compreendo que ela seja proporcional, e é realizada pela conjunção cruzada, seja, por exemplo, A um arquiteto, B um sapateiro, C uma casa e D um sapato; é preciso fazer de modo que o arquiteto receba o sapateiro **(10)** o produto do trabalho deste, e lhe dê em troca seu próprio trabalho. Se antes de tudo, se estabeleceu a igualdade proporcional dos produtos e em sequência ocorreu a troca recíproca, a solução será obtida; se não for assim, a troca não será igual e nem se manterá, visto que nada impede que o trabalho de um não tenha valor superior ao do outro, e é aí que uma igualdade se torna indispensável (Aristóteles 2016, p. 134).

Observando então a citação logo no início temos uma afirmação que trata da reciprocidade como proporcional, ao longo desse trecho é dado o exemplo de profissionais de áreas diferentes, mas que como uma polis que está em unicidade de forma virtuosa podem negociar e atribuir-lhes de forma equitativa o verdadeiro valor do seu empenho na execução do serviço. É percebido nas outras particularidades que

não há uma completude como dado a essa, e assim pode concluir que essa é uma forma válida para aplicação da justiça virtuosa na polis.

Dessa forma então é encerrada essa sessão que pretendia distinguir o agir e sobre a virtude da justiça, tendo como ponto de partida a definição do estudioso Abbagnano, refletindo sobre o agir que pode ser dito de várias maneiras justa ou injustas, e por fim sua particularização, estruturada em três partes, definição acerca da temática, o agir prático dessa virtude e sua aplicação nos diversos aspectos privados sobre o justo.

4 SOBRE A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA A PARTIR DO PENSAMENTO ARISTOTÉLICO.

Até aqui foram apresentados exemplos e definições acerca da justiça nos seus diversos aspectos, seja ela no sentido particular ou universal, como corretiva, recíproca ou distributiva. Contudo, nesta sessão trataremos além da sua aplicabilidade será apresentado o homem enquanto motivador para o agir justo e sua responsabilidade enquanto protagonista da polis.

Dessa forma é iniciada a fala se debruçando sobre o que diz respeito ao sujeito que a tornará aplicável a virtude na polis, para esse papel partimos agora para a definição de homem no pensamento aristotélico: “Por conseguinte, é evidente que o Estado é uma criação da natureza e que o homem é, por natureza, um animal político” (Aristóteles, 1999 p. 146). A partir dessa referência na obra A POLÍTICA é esclarecido que o homem por sua natureza é um animal político, assim como a pedra na sua natureza deve rolar para baixo, assim o homem formará grupos e estabelecerá convenções que objetivará um fim virtuoso para os mesmos. Dessa forma partimos para mais uma dimensão que é a justiça com sua participação política.

4.1 JUSTIÇA ENQUANTO VINCULADA A POLÍTICA.

Sobre essa dimensão acerca da justiça é necessário destacar a particularidade dessa aplicação que diz respeito ao justo legal e ao natural, sobre a justiça legal digamos que é referente as convenções que são estabelecidas pela polis no papel de seus legisladores, avançando por este caminho definiremos quem é esse agente que legisla na polis.

Para o papel de legislador, Aristóteles nos dá um exemplo bastante interessante, há um homem rico e que possui flautas, porém não as sabem tocar, assim não deve ser o legislador, para ocupar esse espaço na polis é necessário que seja um cidadão que tenha presente as virtudes e leis que faça uso dessas, tendo como princípio manter objetivado a finalidade da polis que é direcionada para a felicidade última, ou seja a *eudaimonia*, desse modo o homem que conhece e se deixar conduzir pela convenção que foi estabelecida, uma vez que algo é determinado essa deve ser a conduta a ser seguida, assim é definida o papel sobre a justiça legal.

Sobre o justo natural ao contrário do justo legal ela não é estabelecida por uma convenção ou tenha um legislador que a faça ser cumprida, na sua dimensão natural é esclarecido a sua função macro que independe de uma polis específica, dos cidadãos, costumes e hábitos, o natural diz respeito ao que é comum no conduzir acerca do justo, para especificar recorreremos as palavras de Aristóteles: “ É natural (20) aquela que tem em todos os lugares a mesma força e não depende de tal ou tal opinião” (Aristóteles 2016, p. 139). Nisto consiste o justo natural que trata do macro que é comum ao justo independente do legislador, mas age de forma norteadora para o mesmo.

É destacável a partida fala de Bittar acerca da justiça legal e natural:

A justiça natural aponta para a unidade de tratamento de determinada matéria reputada de relevo para a cidade; enquanto as respostas apresentadas pelo justo legal são muitas de acordo com cada constituição política, a resposta oferecida pelo justo natural é estável, não obstante os povos, as cidades e as constituições (Bittar 2016, p 179).

Desse modo, fica mais claro as distinções entre o justo natural e legal, enquanto o primeiro trata da unidade que é além da convenção local o segundo trata daquilo que é estabelecido pela localidade, enquanto uma é imutável outra é mutável, onde uma é tida como absoluta outra permite interpretações, assim são as especificidades acerca da justiça política.

Feito as distinções das partes que compõem o justo político passamos agora pelo todo dessa especificidade, dando mais um passo acerca dessa dimensão começamos a entender que a justiça política para ser efetiva é composta por leis assim como o justo legal, porém essas leis dizem a respeito daqueles que são iguais por natureza, seja na liberdade, nos direitos, nos deveres, e até mesmo numa unicidade de interesses e nisto consiste o justo natural, pois como seria possível aplicar uma lei que corresponda a homens livres a um escravo que é dependente e não tem a mesma autonomia? Não o seria possível a cada um lhe cabe algo que deve ser seguido e assim existe a lei do senhor.

Sobre a política Philippe expressa o seguinte:

Tendo por finalidade o bem comum, a política deve regular o próprio exercício das ciências especulativas e das artes e organizar as outras ciências praticas. Deve promulgar leis e vigiar (justo legal), sua aplicação para permitir aos cidadãos tornarem-se virtuosos (Philippe 2002, p. 81 grifo nosso).

A partir, mesmo que de uma forma distinta podemos ver aspectos comuns ao justo e ao político, como a questão do direcionamento da polis, ao agente que será o condutor, as leis e a finalidade tanto acerca da política quanto das virtudes que é o bem comum e nisto sendo específico a justiça enquanto virtude. Ainda assim é necessário que tenha o homem, o cidadão livre para que a política seja exercida e a virtude praticada.

Tendo passado então pelo justo que se aplica a dimensão política, passamos agora para o homem enquanto agente da aplicabilidade da virtude.

4.2 O HOMEM ENQUANTO AGENTE DA APLICABILIDADE DA VIRTUDE.

No decorrer de todo este trabalho se tratou da virtude do meio como um caminho para a eudaimonia, mas para se fazer esse caminho é necessário que tenha um sujeito, é nesse momento que tratamos desse que faz com que exista a finalidade de viver bem, assim como o médico existe para auxiliar no melhor tratamento o que está doente para a sua recuperação, desse modo temos a justiça para indicar a esse homem o caminho virtuoso e partindo dessa ideia avançamos para aquele que é causa da virtude em específico a justiça.

Expressando por meio das palavras de Aristóteles que destaca o homem das demais formas de vidas:

Então se a função do homem é uma atividade na alma segundo a razão, ou que não existe sem razão, e afirmamos que a função é a mesma para uma espécie de qualquer e para o que é excelente nisso, como o citarista e o excelente (10) citarista, e em geral em relação a todos esses, acrescenta-se a virtude da excelência segundo a função, pois a função de um citarista, é fazê-lo bem; (Aristóteles, 2016, p. 27).

Desse modo o pensador estabelece a relação entre o homem e a virtude, para ser justo é necessário saber o que é a justiça e como se deve agir, quem a coloca em prática, contudo para se pôr em prática é necessário algo que só o homem tem que diz respeito a razão, o raciocínio, e partindo dessa primícia que o cidadão faz uso racional para suas atitudes é distinguido aquele que faz daquele que tem a excelência

na sua conduta, assim como na citação é dado o exemplo do citarista, em todo o âmbito da polis grega terá essa distinção.

O homem que se conduz pelo justo age bem, de forma que a excelência será característica de tudo que é feito por ti, desde o carpinteiro até mesmo o legislador que age para os objetivos da polis fortalecendo a essa num movimento uniforme que não faz preferência entre aqueles que estão submetidos na estrutura da convenção estabelecida.

A partir dessa reflexão acerca do bem que faz com excelência podemos nos questionar quem é o legislador que age conduzido pelo justo? Para responder a essa questão utilizo das palavras de Bittar que trata da seguinte forma: “O legislador (nomothétes) neste contexto, tem um papel de extrema importância” (Bittar 2016, p. 167). O contexto que está presente o legislador é anterior a função exercida por este, antes de tudo é necessário que suas ações sejam conduzidas por ações que além de conhecer a lei e as cumpri-las como no justo legal, haja a consciência pelo que o leva a agir daquela forma, sendo livre por se decidir agir desta ou daquela forma.

E dessa forma se apresentará aquele que legisla de forma justa, para esse é característico o conhecimento das leis, que por si foram aprendidas ao longo de sua formação acadêmica, contudo não somente por meio das escolas, mas no âmbito familiar, sobre isso trata Eduardo:

Para Aristóteles, a educação deve ser pública e doméstica; não só pública, pois, a adesão voluntária à atitude ética depende do animus do agente, de maneira que, apesar de uma legislação perfeita induzir a homens perfeitos, isto praticamente jamais ocorrerá sem que os cidadãos se sintam voluntariamente compelidos ao dever(...). O hábito virtuoso provem desde a mais tenra idade deve estar acompanhado de instrução e ação onde age exatamente a cidade, promovendo a melhor forma de educação possível, fortalecendo as convicções sobre a vida em comum (Bittar 2016, p. 168).

Desse modo observamos mais uma completude no pensamento aristotélico, é interessante observar que ao tratar da formação voltada para uma polis que é regida por um objetivo que se compõem por leis que são propostas por convenções, por mais que sejam perfeitas as convenções, é necessário que sejam cumpridas em todas as suas esferas e partindo desta característica se abarca o ambiente doméstico, pois o futuro cidadão verá que por sua liberdade nos hábitos e costumes, todos agem para com uma finalidade que lhe é comum no seu espaço como cidadão.

Outra característica presente pelo pensamento aristotélico é a vivência comunitária, como observado em sua obra intitulada a Política, o pensador expressa que o homem é um ser social que não vive de forma independente, mas que socializa para ter o necessário para sua subsistência, em outro momento se dirá que uma cidade forte é aquela que consegue se estruturar para se manter no equilíbrio numa formação que é de responsabilidade da polis e com o direcionamento objetivado para seu fim.

Tendo falado agora desse homem que se forma tanto no ambiente familiar como social passamos agora para esse que é o condutor do agir justo que analisa as ações que se trata do juiz.

4.2.1 homem entendido como juiz na condução da polis.

Em continuidade ao sujeito que é causa para o caminho virtuoso, nos direcionamos para sua dimensão enquanto juiz observador das ações resultantes da polis, nesse aspecto destaca Eduardo:

O juiz exerce a tarefa de extrema importância, pois se trata daquele a quem incumbe distribuir imparcialmente a justiça em benefício da ordem na polis. O juiz aplica as leis com justiça, prudência e equidade, e, por isso é fiel cumpridor da tarefa de adequar a legislação às situações causais” (Bittar 2016, p. 168).

O bom juiz traz consigo virtudes, se faz necessário retomarmos suas definições de prudência e equidade. Acerca da prudência pode se dizer que é a parte correspondente a prática é por meio desta virtude que a sabedoria se apresenta, sempre voltamos ao exemplo dado acerca do médico que deve restaurar a saúde de seu paciente, no aspecto da prudência se caracteriza qual o melhor tratamento que trará essa restauração, assim como na lei o juiz que é prudente não tomará decisões que sejam guiadas por instinto num movimento parcial, mas tomará uma postura imparcial.

Sobre a equidade essa também deve ser uma característica daquele que ocupa o cargo de juiz da polis, mas de que forma a equidade se apresenta? Para Aristóteles o ser justo e o equitativo são distintos não em oposição onde um é bom e outro mal, mas em funções onde cada virtude tem seu espaço no agir da condução do juiz, a equidade é aquela que tem o papel corretivo nas ações que são

apresentadas ao responsável, algo característico deste agir com equidade é que não necessariamente há preocupação com uma divisão feita por mérito, recorrendo a um exemplo matemático um homem tem dez moedas e um segundo homem apenas duas e existe um conflito pelo critério passado pela equidade se aglutina todas as moedas e se faz uma divisão que termina na conclusão em que os dois homens saem com seis moedas não existindo privilégios ou injustiças. Tratado das virtudes agora digamos acerca do homem que ocupa esse cargo.

De acordo com a citação o juiz é de grande importância pelo papel que exerce na polis, entretanto é necessário que tenha mais um adjetivo que se refere a imparcialidade, pois seus julgamentos influenciam na vivência e na condução da polis, quando existe a falta de uma das virtudes pode se criar uma balança com várias medidas o que desvirtuaria a polis de seu sentido original que é a condução para a eudaimonia por meio da areté. Ainda em seu papel ele faz uso da justiça distributiva assim como descrita acerca da mesma. Seja o juiz o agente principal, se torna necessário que mesmo imparcial tenha presente todos os fatos quando a motivação for causada por cidadãos e por consequência será aplicado a melhor forma de justiça.

Na condução do julgar as ações é necessário destacar algo que é bastante importante para Aristóteles que se refere a voluntariedade, nesse aspecto a observação partirá por um aspecto que é bastante relevante para se levar em conta isso direcionamos para o texto do próprio estagirita:

sendo as ações descritas como (...) quando as comete voluntariamente. Mas quando é involuntariamente, a ação não é nem justa nem injusta, senão por acidente, pois são realizados então atos cuja qualidade de justos ou injustos é puramente acidental (Aristóteles 2016, p. 141).

Nesse trecho, é explicitado a importância de se conhecer o justo e nisto Aristóteles dá um passo além de seus antecessores ao desenvolver a ética como disciplina a ser ensinada, o que faz de um homem que é definido como justo ou injusto, são suas vontades e práticas, contudo serão essas feitas conduzidas de formas voluntárias? Para responder a essa questão é utilizada a fala de Maria do Carmo que trata da seguinte forma:

O modo do homem conduzir-se, os parâmetros que permitem distinguir entre o bem do mal e o justo do injusto no plano das ações efetivas, não se deixa apreender como o mesmo rigor dos objetos abstratos e teóricos. A ação se insere no concreto, no histórico, numa teia de relações. A ética terá de se

contentar com as grandes linhas, as aproximações, valendo-se mais de exemplos do que de códigos que permitam estabelecer rigorosamente o justo e o injusto (Faria 2007, p. 8).

Tendo dito a respeito do homem, se torna explícito que é necessário que o homem conheça os limites acerca do agir bem ou mal, de forma justa ou injusta, assim é visto uma equivalência entre as falas de Aristóteles e Faria, mesmo que o homem avance científica, técnica e até moralmente é necessário estabelecer limites, esse que vem por meio das convenções. Tratando agora acerca do que é voluntário e involuntário só há isenção do autor se a causa for acidental onde não houve qualquer sinal de racionalização da ação, e sobre isso destacamos que toda a virtude acerca da justiça é desenvolvida pelo âmbito racional.

A compreensão acerca de justiça desenvolvida pelo estagirita alcança uma completude que ultrapassa não somente o campo da teoria mas, se apresenta como uma proposta prática para as ações que estão presentes na cidade, seja pelo que está no objetivo geral da polis que na sua estrutura rege a todos de forma equitativa para o seu fim, seja na sua dimensão doméstica e nisto inclui-se a formação ou ainda nas negociações de produtos onde é valorizado cada um que serve para o todo que se encontra na polis e isso se apresenta nas falas dos últimos citados, pois toda causa que pode motivar uma ação injusta pode causar em desigualdade e logo ter um reflexo negativo na polis tornando-a enfraquecida.

Portanto é desse modo que o homem age na condução da polis, enquanto juiz ou enquanto agente da virtude aprendida nos âmbitos domésticos e públicos. Contudo ainda é necessário tratar desse homem enquanto mantenedor da cidade.

4.3 HOMEM COMO MANTENEDOR DA POLIS.

Além de todas as características dada acerca da prática do homem enquanto preparado nos seus vários ambientes, no exercício de alguma função específica é ainda responsável pela estruturação da polis, é chegado o momento de dizer acerca da cidade que é originada pelo homem que tem a necessidade de socializar e suprir suas necessidades também é o motor que a mantém estruturada, para entender quem é esse o responsável pela polis recorremos a obra POLÍTICA de Aristóteles:

Por respeito à definição, sugiro que usemos o termo “autoridade inespecífica”. Assim, portanto, definimos os cidadãos como aqueles que participam da autoridade inespecífica. Tal definição parece abarcar, tanto quanto possível, aqueles aos quais a palavra *cidadão* é de fato aplicada (Aristóteles 1999, p. 212).

Nesse trecho é destacada a autoridade que o homem tem na polis, em específico nessa fala o pensador trata do ambiente jurídico, porém ainda destacamos o cidadão em seu papel na sua dimensão doméstica que trata da seguinte forma:

Na prática, cidadão é aquele que tem pais e mãe cidadãos; outros vão além e exigem que os antepassados de uma, duas, três ou mais gerações atrás também tenham direitos de cidadania; embora essa definição, a partir da descendência, seja um método rápido e prático, algumas objeções (Aristóteles 1999, p. 213).

Desse modo de acordo com os fragmentos extraídos sobre os escritos do pensador, vê-se que o cidadão é apresentado de várias formas seja na condução da ação justa a respeito da polis ou seja por meio do ambiente doméstico que é permeado na família. A partir dessa se observa outra característica que trata da definição de polis como conjunto de famílias que estabelecem por meio de convenções a condução da polis.

Presente na primeira citação é dito a respeito da autoridade inespecífica, ao cidadão que faz parte desse âmbito não é necessariamente um legislador, mas é conhecedor das ações que são conduzidas pelo agir virtuoso, esse homem deve ter características boas e agir de forma, para Aristóteles ser bom e agir de forma boa são coisas distintas. Assim como descrito cidadão é aquele que de uma sucessão de pessoas livres de acordo com a cultura grega, onde se é composto por seus antepassados, pois do mesmo modo que os que me precederam eram cidadãos assim também os presentes serão. Assim tratado do homem que é mantenedor da polis, é necessário distinguir acerca do homem que age de forma boa do que é bom.

4.3.1 sobre o homem que é bom e age bem.

Iniciamos tratando acerca do homem bom que para Aristóteles é um homem completo a respeito disso ele trata:

o homem feliz necessitará também de bens exteriores, já que ele é homem, pois sua natureza não é suficiente para a atividade contemplativa, mas é preciso também que o corpo **(35)** esteja em boa saúde, que ele receba alimentação e todos os cuidados (Aristóteles 2016, p. 289).

Como destacado em outras teorias desenvolvida por este filósofo a respeito da alma se apresentam de diversas formas, mas no momento será detido de forma breve desta que é mencionada que diz respeito a atividade contemplativa, o homem mesmo possuindo a forma mais elevada e mais bela de se viver, ainda é composto por outros aspectos por mais que a razão será o diferencial.

O homem que é feliz necessita de bens exteriores, pode se entender pela citação que esses bens que são necessários ao homem referem-se a uma vida saudável, segura, com uma boa educação, coisas estas que são necessárias para o bom funcionamento de uma polis estruturada e fortalecida. O homem que tem uma boa saúde é forte e dificilmente ficará doente e não se ausentará de sua função sobrecarregando a outros na polis, quanto a segurança observa-se que os cidadãos que vivem de forma segura não tem motivos para temer, e nisto consiste algo que é a finalidade da polis a eudaimonia e para isso que toda a polis se direciona e por fim a educação é nesse âmbito que se aprende tudo que diz respeito ao seu papel da polis, é a partir disso que se forma os médicos que restauram a saúde, que se conhece o fim da polis e que se estabelece seu espaço.

Para expressar a sintonia do homem que é bom e está unido a sua polis são utilizadas as seguintes palavras:

Enfim, o homem justo é aquele que pratica consciente, voluntaria e reiteradamente, a partir de sua própria escolha racional, atos justos (...). É neste sentido que se pode distinguir o homem justo (o *díkaios*), considerando-se sua postura ética frente aos deveres políticos que lhe incumbem em função do convívio social do *bom cidadão* (Bittar 2016, p. 165).

Portanto dessa forma se estabelece a relação acerca do homem que é agente consciente livre de qualquer opressão que pensa e age de forma deliberada, tendo refletido e usado da sua razão se decide por agir bem, e nisto ele se distingue dos outros, seja um homem que está na condução da polis que é guiado pela virtuosidade que naturalmente é afastado dos extremos tão dito aqui de diversas forma, o homem justo vive bem, pois sabe que está exercendo sua função enquanto mantenedor e enquanto aquele que viabiliza o funcionamento da polis sobre a política universal e

particular e no fortalecimento da polis. Assim é o homem que conhece seu papel e age para o fim último.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este trabalho de pesquisa teve como objetivo entender concepção de justiça no pensamento aristotélico, tendo como princípio o estabelecimento das definições sobre virtude e mediania. A primeira se estabelece que a justiça é a virtude por excelência, pois não se limita ao sujeito, mas é direcionada aos que estão ao redor. Sobre a mediania se entende que se trata do caminho do meio em estabelecimento aos extremos, só é possível estar no meio quem tem a prática justa e nisto a mediania se relaciona com a justiça. Feito então as distinções sobre virtude e mediania é estabelecido que essas estão correlacionadas numa estrada que é chamada justiça. Acerca da virtude não se pode dizer que sua prática não é apresentada pela mediania e não é possível dizer mediania sem dizer da virtude e conseqüentemente acerca da justiça que é por excelência e virtude do meio.

Ao longo do desenvolvimento se passa pela concepção da virtude da justiça entendida no livro V, qual a disposição que o homem enquanto vivente da polis traz em seu caráter? Quem é esse homem que age pelo bem de forma virtuosa ou que tende para os vícios? A que se refere as dimensões da justiça como distributiva, corretiva e recíproca? Todas essas são perguntas que foram desenvolvidas na segunda sessão são compostas pelo pensamento aristotélico, ao entender que essa virtude é algo que faz parte de um homem que por excelência é um vivente que necessita estar em grupo, que estabelece contato seja comercial como nas trocas de mercadorias, seja numa doença na relação entre medico e paciente, ou ainda num cargo de importância enquanto juiz de uma causa que utiliza dos méritos, das correções e até da reciprocidade, a tudo isso se refere a justiça.

Sobre a terceira sessão encontramos aquele que é o motivador dessa pesquisa o homem, assim podemos dizer que toda virtude, toda particularidade toda ação, toda ideia desenvolvida acerca do caráter tem um motivador e para esse papel temos o homem, a virtude da justiça se estabelece sobre todas as outras pois há um sujeito que a aplica, o primeiro ponto destacado nessa sessão se refere ao homem acerca do pensamento aristotélico. Nesta sessão uma vez dito que o sujeito é um animal político se faz necessário dizer acerca da virtude composta por sua ação da justiça no âmbito político, é a partir dessa dimensão que é destacado uma função que é o legislador, para esse cargo se procura um homem com agir virtuoso, esse tem um papel distinto que o afasta dos vícios e trilha principalmente o caminho que está em

união ao fim da polis, ainda nesse sentido é definido sobre justo legal e natural, o papel do legislador age em específico ao que está abarcado no legal, pois esse trata do que é comum na sua polis enquanto o natural trata do que é comum entre as polis. Por fim esse homem é aquele que age bem, pois conhece esse agir, é aquele que mantém a cidade para o seu fim e assim nele está presente o princípio e o fim da polis.

Esse trabalho monográfico não objetivava encerrar toda a ideia concebida acerca da justiça aristotélica, mas teve a pretensão de estabelecer um início para futuras reflexões acerca da temática, ao ponto que a temática da justiça se faz presente em toda a sociedade, principalmente quando se trata da finalidade da polis. Ao ponto que ao longo da história o homem sempre estabelece um fim para sua ação seja a saúde, a riqueza ou até mesmo agir bem.

REFERÊNCIAS

AGIR. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 8.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016.

_____. Política. In:_____. **Aristóteles**. Tradução Nova Cultural. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 211-220.

BERTI, Enrico. **Perfil de Aristóteles**. São Paulo: Paulus, 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A justiça em Aristóteles**. São Paulo: Almedina 2016.

CARÁTER. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 116.

FARIA, Maria do Carmo Bettencourt de. **Direito e Ética: Aristóteles, Hobbes, Kant**. São Paulo: Paulus, 2007.

JUSTIÇA. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 593.

JUSTO-MEIO. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 595.

OLIVEIRA, Andréa Coutinho Pessoa de. **A virtude da Justiça no Pensamento Aristotélico**. 2009. 106 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.uece.br> acesso em 16 de abril de 2021.

PHILIPPE, Marie Dominique. **Introdução a filosofia de Aristóteles**. São Paulo: Paulus, 2002.

SANTORO, Fernando. Aristóteles. In: PECORARO, Rossano (Org.). **Os Filósofos: clássicos da Filosofia- de Sócrates a Rousseau**. v. I. 3. ed. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018. p. 61-85.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia antiga**. v. 2. Tradução Henrique Cláudio de Lima Vaz; Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 1994.

VÍCIO. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 1000.

VIRTUDE. In: ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 1003.